EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 414 / 2024
Indica a implementação do anteprojeto de lei que inclui educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal.

O Vereador que esta subscreve,

Considerado que a educação financeira permite que as crianças compreendam a importância de refletir sobre seus desejos e de se planejar para realizá-los,

Considerando que aprender sobre finanças desde cedo estimula o desenvolvimento de hábitos financeiros saudáveis, como economizar, planejar orçamentos, evitar dívidas desnecessárias e fazer escolhas conscientes. Esses hábitos contribuem para o gerenciamento assertivo do dinheiro quando as crianças se tornarem adultas.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito do município, que determine ao setor competente da municipalidade para efetuar a **implementação do ante-projeto de lei que inclui educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal**

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 10 de Maio de 2024.

ELIAS ELIEL FERRARA
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 1°- Fica instituída a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Leme

§ 1º As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estarem presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

I - noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
II - noções de planejamento financeiro; e
III-princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao ano de sua publicação.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 10 de Maio de 2024.

ELIAS ELIEL FERRARA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que ensinar educação financeira desde cedo é crucial para capacitar as crianças a tomarem decisões financeiras saudáveis ao longo da vida. Compreender conceitos como poupança, orçamento e investimento desde a tenra idade promove responsabilidade financeira, prevenindo problemas como endividamento excessivo e falta de planejamento futuro.

Além disso, educação financeira ajuda a desenvolver habilidades como o pensamento crítico, a resolução de problemas e a tomada de decisões informadas, preparando as crianças para enfrentarem os desafios financeiros do mundo moderno.

Considerando ainda que, hoje cerca 77,8% da população segue endividada, sendo que obteve-se uma queda foi de 0,1 ponto percentual em relação a 2022, com cerca de 108 mil pessoas a menos nessa situação em relação ao ano passado. Já o número de inadimplentes chegou a 29,5% dos brasileiros e é o maior desde 2010, quando o número era de 24,9%. Ressalta-se ainda o alto número de brasileiros que são vítimas diariamente de estelionato, golpes virtuais e de falsas promessas financeiras por simplesmente não terem um conhecimento mínimo ou básico sobre educação financeira.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 10 de Maio de 2024.

ELIAS ELIEL FERRARA
Vereador